



FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa Coletiva 509 491 480
Capital Social: 100.000.000,00 Euros

NOTA TÉCNICA

OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS FARMINVESTE SGPS 2018-2021

**EMISSÃO DE ATÉ 1.000.000 OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS ESCRITURAIS, NOMINATIVAS,
COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5.00, NO MONTANTE GLOBAL DE ATÉ €5.000.000**

OFERTA PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO

**DIRIGIDA EXCLUSIVAMENTE AOS ACIONISTAS DA FARMINVESTE, SGPS, S.A. AO ABRIGO DO ARTIGO 110.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO
CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS**

**ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM:
Banco Comercial Português, S.A.**

24 DE SETEMBRO DE 2018

A FARMINVESTE - SGPS, S.A. é uma sociedade cujo capital social não se encontra aberto ao investimento público e manterá essa qualidade após a realização da oferta particular de subscrição das obrigações convertíveis objeto da oferta, não lhe sendo aplicáveis, consequentemente, as disposições legais referentes exclusivamente a sociedades abertas, nomeadamente, os artigos 13º a 29º do Código dos Valores Mobiliários. Em virtude da qualificação da oferta como particular nos termos do artigo 110.º, n.º 1, al. b) do Código dos Valores Mobiliários, a oferta não constitui uma oferta pública sujeita à elaboração de prospeto, nem à sua aprovação pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A oferta não se dirige a, nem pode ser aceite por, qualquer pessoa que não seja na presente data acionista da FARMINVESTE – SGPS, S.A., nem a quem esteja legalmente vedada a compra ou subscrição de quaisquer valores mobiliários, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a venda, particularmente nos Estados Unidos da América, na Área Económica Europeia (incluindo Reino Unido e Holanda), Austrália, Canadá, África do Sul e o Japão.

O investimento em obrigações envolve riscos. Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco indicados na Secção 6 e demais informação e advertências contidas nesta Nota Técnica.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Oferta particular dirigida exclusivamente a acionistas da FARMINVESTE – SGPS, S.A.

A presente Nota Técnica estabelece os termos e condições das Obrigações convertíveis a serem emitidas pela FARMINVESTE – SGPS, S.A. no âmbito da presente oferta particular dirigida exclusivamente a acionistas da FARMINVESTE – SGPS, S.A.

1.2. Emitente

O emitente é a FARMINVESTE - SGPS, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 491 480, com o capital social de 100.000.000 Euros.

1.3. Definições

Salvo se o contrário resultar do respetivo contexto, quando usados na presente Nota Técnica, os termos abaixo referidos terão o significado que, para cada um, seguidamente se indica:

“**Agente Pagador e de Conversão**”: O Banco Comercial Português, S.A. ou outra instituição designada pelo Emitente para o efeito;

“**Cód.VM**”: o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado;

“**Data da Maturidade**”: 1 de novembro de 2021;

“**EUR**”, “**Euro**” ou “**€**”: a unidade monetária com curso legal nos países da União Europeia que adotaram a moeda única nos termos do Tratado da União Europeia;

“**Farminveste IPG**”: Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502 334 767, com o capital social de 60.000.000 Euros;

“**FARMINVESTE SGPS**”, “**Farminveste**” ou “**Emitente**”: FARMINVESTE - SGPS, S.A., sociedade com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 491 480, com o capital social de 100.000.000 Euros;

“**Interbolsa**”: a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**IRC**”: o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442- B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IRS**”: o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**Obrigações**”: as obrigações convertíveis na maturidade, por escolha do titular, em ações de categoria B da FARMINVESTE

SGPS, representativas da emissão de até €5.000.000, descritas neste documento.

“Oferta”: a presente oferta particular das Obrigações.

2. DESCRIÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS A EMITIR (OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS)

2.1. Montante e Natureza

Emissão de até 1.000.000 de Obrigações, com o valor nominal unitário de €5.00 (cinco euros), no montante global de até €5.000.000 (cinco milhões de euros) mediante oferta particular de subscrição, dirigida exclusivamente à generalidade dos acionistas da FARMINVESTE SGPS.

2.2. Categoria e Forma de Representação

As Obrigações são escriturais, nominativas, inscritas em contas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados, de acordo com as disposições legais em vigor, e integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa.

2.3. Deliberações, autorizações e aprovações da emissão

A emissão de obrigações objeto desta Nota Técnica foi aprovada pela Assembleia Geral da FARMINVESTE SGPS de 26 de maio de 2018, tendo a presente Nota Técnica sido aprovada pelo Conselho de Administração da FARMINVESTE SGPS de 11 de setembro de 2018.

A FARMINVESTE SGPS cumpre o rácio de autonomia financeira previsto no artigo 349.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

2.4. Direitos atribuídos

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações senão os conferidos nos termos da lei geral e na presente Nota Técnica, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital.

Quanto à amortização das Obrigações, os titulares podem optar (i) pelo reembolso do valor nominal das Obrigações, ou (ii) pela conversão em ações de Categoria B da FARMINVESTE SGPS, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida.

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2.5. Pagamento de juros e outras remunerações

A taxa de juro nominal aplicável será a taxa de juro fixa de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Os juros contar-se-ão diariamente, na base 30/360.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 1 de maio e 1 de novembro de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros tem início (incluindo) em 1 de novembro de 2018, e maturidade (excluindo) na 1ª Data de Pagamento de Juros (sendo o primeiro pagamento de juros devido em 1 de maio de 2019).

Cada período de juros, com exceção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e maturidade (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações não constituir um “Dia Útil”, essa data passará para o “Dia Útil” imediatamente seguinte.

Por “Dia Útil”, para este efeito, entende-se qualquer dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos TARGET 2 esteja em funcionamento.

2.6. Amortização

O empréstimo tem uma duração de três anos, sendo o reembolso efetuado, de uma só vez, na Data da Maturidade (1 de novembro de 2021) por, à escolha do titular: (i) conversão em ações de Categoria B da FARMINVESTE SGPS, na proporção de uma ação por cada obrigação convertida; ou (ii) reembolso do valor nominal.

Os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das Obrigações de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, somente nas seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 5 (cinco) dias após a respetiva data de vencimento;
- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- c) A Emitente reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou a Emitente cessar pagamentos em geral;
- d) A Emitente requerer a sua declaração de insolvência, ou se a declaração de insolvência da Emitente for requerida por terceiro, salvo se a Emitente apresentar contestação, de boa-fé, dentro do prazo legalmente aplicável;
- e) A Emitente ser declarada insolvente pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais da Emitente;
- f) Ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para a Emitente seja em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos ativos da Emitente, salvo se a Emitente, apresentar, de boa-fé e fundamentadamente, contestação, dentro dos prazos legais;
- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua atividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades da Emitente.

Os titulares das Obrigações que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas Obrigações deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respetivo reembolso das Obrigações e respetivos juros, contados até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 5 dias úteis após a referida comunicação.

2.7 Conversão das Obrigações por escolha do titular

(a) Direito de Conversão e Período de Conversão

As Obrigações conferem ao titular o direito a converter as Obrigações em ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS, existentes ou a emitir, por escolha do titular em alternativa ao reembolso do valor nominal das Obrigações na Data da Maturidade, e nos termos gerais previstos na lei (o “Direito de Conversão”).

Os titulares das Obrigações terão direito a converter as Obrigações por si detidas na proporção de uma ação de Categoria B da FARMINVESTE SGPS por cada obrigação convertida.

Os titulares das Obrigações poderão exercer o seu Direito de Conversão mediante a entrega de um pedido para o efeito junto do Intermediário Financeiro onde tenha as suas Obrigações registadas (a “**Notificação de Conversão**”). O Emitente procurará assegurar a transferência das ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS correspondentes ao exercício do Direito de Conversão para a conta de títulos do titular das Obrigações aberta junto do respetivo intermediário financeiro, até ao final do mês seguinte à data fixada como a Data da Maturidade das Obrigações.

O Direito de Conversão poderá ser exercido pelo titular das Obrigações entre 15 de setembro de 2021 e 15 de outubro de 2021 (o “**Período de Conversão**”). O exercício do Direito de Conversão não prejudica o direito de o Obrigacionista receber os juros devidos para a última Data de Pagamento de Juros.

A conversão considerar-se-á efetuada na Data de Maturidade das Obrigações, para os titulares que tenham formalizado tal pedido junto do intermediário financeiro em que as Obrigações estão registadas

O Direito de Conversão deverá ser exercido sobre a totalidade do valor nominal da Obrigação Convertível. O Direito de Conversão poderá ser exercido sobre a totalidade ou parte das Obrigações detidas pelo titular.

Os Obrigacionistas que exerçam o seu Direito de Conversão são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas que sejam devidos junto das entidades relevantes.

O Emitente pode, por sua livre decisão, cumprir a obrigação de entrega de ações da Categoria B resultante do exercício de qualquer Direito de Conversão mediante a entrega ou transferência de ações da Categoria B já existentes ou através da emissão de novas ações da mesma categoria.

As ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS emitidas ou transmitidas pelo exercício do Direito de Conversão terão direitos iguais, em todos os aspetos, às demais ações da Categoria B emitidas pelo Emitente e integralmente realizadas, conferindo, designadamente a partir da data da respetiva emissão, o mesmo direito ao dividendo.

(b) Dividendos

Caso sejam emitidas novas ações para efeitos de execução do Direito de Conversão dos Obrigacionistas que exerçam esse direito, as novas ações atribuem direito a dividendo nos mesmo termos das ações da mesma categoria (Categoria B) já existentes, nos termos do artigo 369.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais.

2.8. Garantias e subordinação do empréstimo

(a) Garantias das Obrigações - Património da Emitente

Não existem garantias especiais associadas às Obrigações, respondendo o património da Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações que, para a Emitente, resultam e/ou venham a resultar do presente empréstimo obrigacionista nos termos da lei.

(b) Grau de subordinação das Obrigações

As responsabilidades assumidas pela Emitente para com os Obrigacionistas a respeito das Obrigações constituem obrigações comuns da Entidade Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com todas as outras dívidas e compromissos presentes e futuros não especialmente garantidos, sem prejuízo dos privilégios creditórios que resultem da Lei.

2.9. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao respetivo valor de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Assim, a taxa de rentabilidade efetiva dependerá do preço a que cada Obrigação for subscrita e/ou adquirida no mercado.

2.10. Ações próprias

O Emitente poderá adquirir ações próprias nos termos permitidos por lei.

2.11. Moeda do Empréstimo

A moeda de denominação das Obrigações é o Euro.

2.12. Serviço financeiro

O serviço financeiro, designadamente o pagamento de juros e reembolso desta emissão, será assegurado pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede em Praça D. João I, 28, no Porto. O pagamento dos juros e amortizações das Obrigações em circulação será executado através dos serviços da Interbolsa.

O Banco Comercial Português, S.A., é designado como Agente Pagador e de Conversão, relativamente aos pagamentos a serem efetuados com respeito às Obrigações e à potencial conversão das Obrigações em ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS.

2.13. Prescrição de direitos

Os direitos relativos às Obrigações prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de juros relativos às Obrigações, respetivamente.

2.14. Regime de transmissão das obrigações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações.

2.15. Contratos de fomento

Não foram celebrados contratos de liquidez ou estabilização com qualquer Instituição Financeira, relativamente às Obrigações.

2.16. Admissão à negociação

Não está prevista a admissão à negociação em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou organizada das Obrigações.

Está prevista a admissão à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon, das ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS.

2.17 Código ISIN

O Código ISIN da presente emissão é: PTFNVAOM0001.

2.18 Representante Comum, Assembleias de Obrigacionistas e Alterações

(a) Designação, destituição e substituição do Representante Comum

Nos termos do artigo 358.º do CSC, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do Representante Comum.

(b) Assembleia de Obrigacionistas

Nos termos do artigo 355.º do CSC, as deliberações tomadas pela assembleia de obrigacionistas vinculam os obrigacionistas ausentes ou discordantes. Nos termos da legislação aplicável, as deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos. As modificações das condições dos créditos dos obrigacionistas devem, porém, ser aprovadas, na primeira data fixada, por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, na segunda data fixada, por dois terços dos votos emitidos.

A assembleia de obrigacionistas é convocada e presidida pelo representante comum dos obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocá-la, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas.

(c) Alterações

As condições fixadas pela deliberação da assembleia geral dos acionistas para a emissão das Obrigações só podem ser alteradas sem o consentimento dos Obrigacionistas desde que da alteração não resulte para estes qualquer redução das respetivas vantagens ou direitos ou aumento dos seus encargos, nos termos previstos no artigo 366.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1. Local de disponibilização de informação sobre o Emitente

Na Sede do Emitente na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa e no website do Emitente.

3.2. Website do Emitente

www.farminveste-sgps.com

4. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS AÇÕES DA CATEGORIA B

4.1. Tipo e Categoria das ações da Categoria B

O capital social da FARMINVESTE SGPS é presentemente de 20.000.000 ações, sendo 10.500.000 da Categoria A e 9.500.000 da Categoria B.

As ações da Categoria B, são ações escriturais e nominativas, com o valor nominal de 5 Euros cada, e dispõem de todos os direitos que por lei lhes são conferidos, estando, contudo, sujeitas a limitações quanto ao direito de voto.

Está prevista a admissão à negociação no sistema de negociação multilateral Euronext Access, gerido pela Euronext Lisbon, das ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS.

4.2. Modalidades e forma de representação das ações da Categoria B

As ações da Categoria B são nominativas e escriturais, com o valor nominal de 5 Euros cada. As ações da Categoria B encontram-se integradas em sistema centralizado (CVM) gerido pela Interbolsa.

O Código ISIN das ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS é: PTFNV1AM0002.

4.3. Moeda em que as ações da Categoria B são emitidas

As ações da Categoria B foram emitidas em Euros, com o valor nominal de 5 Euros, cada uma.

4.4. Direitos inerentes às Ações da Categoria B

(a) Direito a dividendos

Todas as ações da Categoria B têm direito a dividendos, em função dos lucros anuais distribuíveis que vierem a ser apurados pela FARMINVESTE SGPS e do que vier a ser deliberado pela respetiva Assembleia-Geral. Nos termos do artigo 294º do CSC, “salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia-geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível”.

Os Estatutos da FARMINVESTE SGPS não contêm qualquer disposição que limite a distribuição de dividendos. Encontra-se autorizada estatutariamente a realização de adiantamentos sobre lucros, no decurso do exercício, nos termos permitidos pelo artigo 297.º CSC. O pagamento de dividendos encontra-se sujeito às regras legais, nomeadamente as previstas no CSC que respeitam à conservação do capital social.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, tal como alterado, caducam e perdem-se a favor do Estado Português os dividendos, juros e outros rendimentos das ações sempre que,

durante o prazo de cinco anos, os seus titulares ou possuidores não tenham cobrado ou tentado cobrar e não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito.

(b) Direitos de voto

A cada ação da Categoria B corresponde um voto.

Sem prejuízo dessa regra geral, cada acionista titular de ações da Categoria B, não poderá, em caso algum, independentemente do número de ações de que for detentor, ter mais do que 125.000 votos.

As ações da Categoria A não estão sujeitas a quaisquer restrições quanto ao direito de voto.

Os titulares de ações da Categoria A gozam ainda de privilégios de voto, tal como estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos da FARMINVESTE SGPS.

(c) Direito de participação no eventual excedente, em caso de liquidação

Em caso de liquidação da FARMINVESTE SGPS, uma vez satisfeitos ou acautelados os direitos dos seus credores, o ativo restante (havendo-o) será destinado, primeiramente, ao reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas por cada acionista (correspondente à fração de capital detida por cada acionista), tendo os acionistas titulares de ações preferenciais (se as houver) prioridade no reembolso, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 341.º CSC. Havendo saldo depois de realizada esta operação, o mesmo será repartido entre os acionistas na proporção aplicável à distribuição dos lucros.

(d) Disposições em matéria de amortização de ações

O artigo 10.º, n.º 1 dos Estatutos prevê diversas situações em que a Assembleia-Geral da FARMINVESTE SGPS pode deliberar a amortização de ações sem consentimento dos seus titulares.

A amortização será efetuada, nesses casos, ao valor nominal ou ao valor contabilístico se este for inferior ao valor nominal.

4.5. Restrições

(a) Alteração dos direitos dos acionistas

A alteração dos direitos dos acionistas terá lugar nos termos da lei; na medida em que tal alteração consubstancie uma modificação dos Estatutos, dependerá de deliberação da Assembleia Geral, tomada com a maioria qualificada legalmente prevista.

Conforme referido *supra*, os Estatutos prevêm que as deliberações referentes a alterações estatutárias carecem do voto favorável da maioria das ações da Categoria A; adicionalmente, também nestas deliberações cada acionista titular de ações da Categoria B não poderá com essas ações emitir (diretamente ou através de representante) mais de 125.000 votos, ainda que detenham número superior de ações. As ações da Categoria A não se encontram sujeitos a qualquer limitação aos direitos de voto, correspondendo um voto a cada ação detida.

Recorda-se ainda a necessidade de ser observado o quórum constitutivo estatutariamente previsto de presenças ou representações de 50% dos direitos de voto para que a Assembleia Geral possa reunir em primeira convocação.

Por outro lado e no que respeita, em especial, aos direitos atribuídos pelo artigo 15.º dos Estatutos às ações da Categoria A, a sua manutenção depende de tais ações representarem, pelo menos, 5% do capital social com direito de voto, cessando se e enquanto as mesmas se encontrarem abaixo de tal limite.

Ainda no que respeita à exigência de aprovação de determinadas deliberações com os votos favoráveis da maioria das ações da Categoria A, estabelecem os Estatutos que a Assembleia Geral da FARMINVESTE SGPS deverá, a cada 5 anos, deliberar sobre a manutenção desses direitos, carecendo essa deliberação de ser aprovada pela maioria qualificada legalmente exigida para a alteração dos Estatutos; contrariamente às demais alterações

estatutárias, essa deliberação não se encontra sujeita à aprovação da maioria dos votos favoráveis dos titulares de ações desta Categoria.

(b) Transmissão de ações

A transmissão de ações é livre, nos termos do artigo 9.º dos Estatutos.

4.6. Serviço financeiro

O serviço financeiro das ações, nomeadamente no que respeita ao pagamento de dividendos, será assegurado pelo intermediário financeiro que venha a ser designado para o efeito.

Os dividendos que não sejam reclamados consideram-se abandonados a favor do Estado quando, durante o prazo de 5 anos, os titulares ou possuidores das respetivas ações não hajam cobrado ou tentado cobrar aqueles rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os mesmos (Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 524/79, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 366/87, de 27 de novembro).

4.7. Diluição

A emissão de obrigações convertíveis em ações da Categoria B, sendo de conversão facultativa por opção dos investidores, poderá traduzir-se num aumento de capital futuro da FARMINVESTE SGPS, até ao limite máximo igualmente de até €5 milhões.

5. INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Os rendimentos das Obrigações são considerados rendimentos de capitais, independentemente dos títulos serem ou não emitidos a desconto.

O enquadramento abaixo apresentado tem por referência a legislação fiscal portuguesa atualmente em vigor, e as interpretações jurídicas e administrativas das mesmas que têm sido feitas até à data. Estes elementos estão sujeitos a alterações, e qualquer alteração poderá afetar a validade da informação abaixo apresentada.

5.1. Subscrição e detenção das obrigações

Imposto sobre o rendimento (residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal)

Pessoas coletivas

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações por pessoas coletivas residentes em Portugal ou não residentes com estabelecimento estável situado em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), à taxa geral de 21% ou, quando sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, com as alterações à data em vigor, à taxa de 17% aplicável aos primeiros €15.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000, 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, a título de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando

seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Pessoas singulares

Rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais considerados para efeitos de determinação do rendimento coletável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir uma taxa nominal máxima de 48%, à qual poderá acrescer uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda €80.000 e até €250.000, ficando sujeita a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5% a parte do rendimento que exceda tal valor.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Optando pelo englobamento, aplicar-se-á também uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

5.2. Conversão das obrigações em ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS

A conversão das obrigações em ações da Categoria B da FARMINVESTE SGPS poderá gerar tributação sobre mais-valias obtidas. No caso de pessoas coletivas, os rendimentos ou gastos que sejam reconhecidos no momento da conversão das obrigações em ações da Categoria B concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a IRC, às taxas em vigor nessa data. A estes valores poderá acrescer derrama municipal e estadual, apurada sobre o lucro tributável.

6. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

O investimento em obrigações envolve riscos. Previamente a qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão ponderar cuidadosamente os fatores de risco a seguir enunciados e demais informação e advertências contidas nesta Nota Técnica. Qualquer dos riscos que aqui se destacam

poderá ter um efeito significativamente negativo na atividade, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas futuras da FARMINVESTE SGPS, bem como poderá afetar de forma negativa o valor das ações representativas do capital social da FARMINVESTE SGPS.

Os potenciais investidores deverão, ainda, ter em conta que os riscos identificados na Nota Técnica não são os únicos a que a FARMINVESTE SGPS está sujeita, podendo haver outros riscos e incertezas, atualmente desconhecidos ou que a FARMINVESTE SGPS atualmente não considera significativos e que, não obstante, poderão ter um efeito negativo na sua atividade, resultados operacionais, situação financeira, perspectivas futuras da FARMINVESTE SGPS ou capacidade desta para atingir os seus objetivos.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados não constitui qualquer indicação relativamente à probabilidade da sua ocorrência ou à sua importância.

6.1. FATORES DE RISCO RELATIVOS À ACTIVIDADE DA FARMINVESTE SGPS

Deverão ser consideradas as informações relativas aos fatores de risco específicos da FARMINVESTE SGPS e da atividade desenvolvida pelas suas participadas, nomeadamente as que se reportam aos seguintes aspetos:

a) Impacto da evolução da economia portuguesa sobre os negócios do Grupo Farminveste;

A evolução da economia portuguesa tem um impacto considerável na atividade do Grupo Farminveste. Com efeito, uma porção substancial dos seus ativos e resultados operacionais são oriundos de Portugal, pelo que os desenvolvimentos na economia portuguesa tiveram e continuarão a ter um impacto substancial sobre a qualidade dos ativos da Emitente, a sua condição financeira, resultados e perspectivas.

b) Efeitos decorrentes de eventuais alterações da legislação e regulamentação, nacional e internacional, sobre os seus negócios e/ou das suas participadas;

Existem áreas de atividade do Grupo Farminveste, nomeadamente as relacionadas com a saúde (distribuição farmacêutica, inteligência de mercado e prestação de serviços de saúde) que são reguladas (Ministério da Saúde, INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, autoridades da concorrência nacional e dos países onde o Grupo Farminveste desenvolve atividades, entre outras), o que condiciona a evolução destas áreas de atividade, no território nacional ou internacional.

c) Capacidade de acompanhamento e adaptação a eventuais alterações tecnológicas;

Todos os pilares da atividade do Grupo Farminveste com exceção do negócio imobiliário, utilizam tecnologia de vanguarda, nomeadamente sistemas informáticos, *software* desenvolvido internamente e licenciado, equipamentos, entre os quais os de diagnóstico especializado, e uma infraestrutura física de comunicações prestada por terceiros, baseando o seu fator de diferenciação e a qualidade do seu serviço na adoção e utilização intensa dessa infraestrutura tecnológica.

d) Existência de futuros eventuais conflitos de interesses com a ANE;

Em virtude da sua participação social maioritária e dos correspondentes direitos de voto, a ANF exerce sobre a FARMINVESTE SGPS uma influência dominante, fator que terá especial importância, nomeadamente, ao nível das deliberações a tomar em sede de Assembleia Geral de Acionistas.

De modo a assegurar a independência entre a ANF e a FARMINVESTE SGPS, destacam-se a total transparência nas relações mútuas e o estrito cumprimento das normas legais e

regulamentares, designadamente em matéria de conflitos de interesses e de transações com entidades relacionadas.

e) Incertezas relacionadas com a eficácia da estratégia financeira de cobertura dos riscos de taxa de juro e cambiais;

As participadas da FARMINVESTE SGPS têm recorrido a capital alheio para financiar a sua expansão e crescimento, pelo que as flutuações nas taxas de juro poderão afetar a linha de resultados dessas empresas.

Os riscos cambiais em investimentos da FARMINVESTE SGPS e da Farminveste IPG não são significativos.

f) O impacto do nível de endividamento do Grupo Farminveste e eventual indisponibilidade de crédito em condições aceitáveis em alguns mercados;

O nível de endividamento do Grupo Farminveste é compatível com os seus capitais próprios. Contudo, a eventual flutuação dos níveis de endividamento e das taxas de juro fixadas nos mercados financeiros podem determinar o aumento dos encargos financeiros com o serviço da dívida, com impacto significativo na capacidade de geração de resultados.

O plano de expansão do Grupo Farminveste poderá determinar o recurso a capitais alheios, quer em Portugal, quer no exterior. Logo, poderá ser necessário o recurso a novas fontes de financiamento, pelo que existe o risco da menor disponibilidade das instituições financeiras para concessão de crédito em condições semelhantes às obtidas no passado recente.

g) Com o plano de investimentos em curso pelo Grupo Farminveste não se prevê que venha a existir distribuição de dividendos da Emitente até ao exercício de 2020.

A FARMINVESTE SGPS não espera vir a pagar dividendos relativos ao ano fiscal que termina em 31 de dezembro de 2018 uma vez que se encontra numa fase de expansão do Grupo. Esta fase prevê-se que se mantenha até 2020, pelo que até essa data não será expectável a distribuição de dividendos aos acionistas da Emitente.

O Conselho de Administração da FARMINVESTE SGPS poderá em qualquer momento propor ajustar a atual política de dividendos, caso seja necessário, de modo a refletir, entre outros aspetos, alterações à estratégia de negócio e às necessidades de capital, dependendo eventuais dividendos futuros das condições verificadas no momento, incluindo os resultados líquidos consolidados e individuais, dos proveitos, da situação financeira, da disponibilidade de fundos legalmente distribuíveis e das perspectivas futuras, pelo que não pode ser dada qualquer garantia que num determinado ano serão propostos e/ou distribuídos dividendos.

h) As eventuais restrições ao pagamento de dividendos pelas sociedades participadas da FARMINVESTE SGPS;

Na eventualidade de surgirem restrições ao pagamento de dividendos pelas sociedades participadas pela FARMINVESTE SGPS, esta situação poderá ter impacto direto na sua liquidez e, conseqüentemente, poderá afetar a sua capacidade de pagamento de dividendos.

i) Ocorrência de custos imprevisíveis e não estimados, relacionados com as sociedades participadas da FARMINVESTE SGPS;

A eventual ocorrência de custos imprevisíveis, relacionados com sociedades participadas da FARMINVESTE SGPS, poderá ter um impacto direto nos seus resultados.

j) Riscos operacionais, que poderão incluir falhas da rede informática ou dos procedimentos operacionais do Grupo Farminveste ou outras falhas tecnológicas;

As atividades do Grupo Farminveste assentam numa forte componente de tecnologia de vanguarda, pelo que, surgindo falhas neste domínio, aquele poderá ficar com as suas capacidades de gestão e produtiva temporariamente

diminuídas, o que poderá afetar os seus resultados, sem prejuízo dos mecanismos que existem para mitigar tais riscos.

k) Perda de quadros superiores, colaboradores seniores e/ou de trabalhadores-chave ao nível das participadas do Grupo Farminveste;

O Grupo Farminveste necessita, para levar a cabo o seu plano de atividades, de dispor de equipas de profissionais de elevada craveira; esse objetivo pressupõe a capacidade de atrair e manter recursos humanos extremamente qualificados e motivados que possam constituir, através do seu contributo, um fator de diferenciação face à concorrência.

l) Impossibilidade de cobertura total de riscos por meio da contratação de seguros;

O Grupo Farminveste dispõe de contratos de seguro com coberturas multi-riscos que abrangem a totalidade dos imóveis que são sua propriedade, nos termos e condições de cobertura que são habituais e prevaletentes nas atividades económicas em que opera; para além destes, existem contratos de seguro para cobertura de riscos diversos, tais como acidentes de trabalho, responsabilidade civil, entre outros;

n) A ocorrência de desastres naturais ou outros eventos de força maior;

A ocorrência de desastres naturais ou outros eventos de força maior, poderão afetar de forma adversa e inesperada as atividades do Grupo Farminveste, com o inerente impacto negativo nos seus resultados.

o) Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro;

As sociedades que compõem o Grupo Farminveste adotam, pela primeira vez em 2016, na apresentação das suas demonstrações financeiras, as IFRS, exceto a Glintt, empresa que cota no mercado regulamentado e por isso tinha feito a sua adoção anteriormente. No processo de transição das normas contabilísticas anteriormente adotadas, o SNC, para as IFRS, estas sociedades seguiram os requisitos previstos nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS). A referida transição, com data de reporte a 1 de janeiro de 2016, apenas teve impacto significativo ao nível do método de consolidação das contas das participadas Alliance Healthcare e hmR Ireland, que passou de método proporcional para consolidação integral. No entanto, nas contas de 2015 apresentadas ao longo deste documento já apresentam o seu *restatement* para melhor comparabilidade.

6.2. FATORES DE RISCO RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES

a) As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores. Cada potencial investidor nas Obrigações deve determinar a adequação do investimento em atenção às suas próprias circunstâncias. Em particular, cada potencial investidor deverá:

- (i) ter suficiente conhecimento e experiência para realizar uma avaliação ponderada das Obrigações, das vantagens e dos riscos de um investimento nas Obrigações e da informação contida ou incorporada por remissão nesta Nota Técnica ou em qualquer adenda ou retificação à mesma;
- (ii) ter acesso e conhecer instrumentos analíticos apropriados para avaliar, no contexto da sua particular condição financeira, um investimento nas Obrigações e o impacto das mesmas na sua carteira de investimentos;

(iii) ter recursos financeiros suficientes e liquidez que permitam suportar todos os riscos inerentes a um investimento nas Obrigações; e

(iv) perceber aprofundadamente os termos e as condições aplicáveis às Obrigações e estar familiarizado com os mercados financeiros relevantes com assessoria de um consultor financeiro ou outro adequado, bem como cenários possíveis relativamente a fatores económicos, de taxas de juro ou outros que possam afetar o seu investimento e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

b) A Assembleia Geral de Obrigacionistas e/ou o Representante Comum dos Obrigacionistas pode tomar decisões que vinculam todos os Obrigacionistas, com base em determinadas maiorias, e que podem afetar os interesses em geral dos Obrigacionistas.

c) A legislação e regulamentação aplicável contem regras sobre convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em determinadas maiorias vincula todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

d) Se um representante comum dos Obrigacionistas vier a ser nomeado, as respetivas condições de nomeação podem vir a prever que aquele tenha poder para acordar determinadas modificações aos termos das Obrigações que sejam de natureza menor, formal, técnica, efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

e) O enquadramento jurídico-fiscal das Obrigações pode sofrer alterações que possam ter efeito adverso nas Obrigações. Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal) ou regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis, que possa ter algum tipo de efeito adverso nas Obrigações ou nos direitos e obrigações do Emitente e/ou dos investidores.

f) Não está prevista a admissão à negociação das Obrigações, pelo que até ao respetivo reembolso, os investidores apenas as poderão transacionar fora de bolsa mediante a existência de uma contraparte interessada nessa transação.

g) Podem ocorrer variações cambiais no caso dos investimentos financeiros de um Obrigacionista estarem denominados noutra moeda, na medida em que o pagamento do capital e juros das Obrigações será realizado em Euros.

h) As Obrigações poderão acarretar custos para os investidores, nomeadamente custos de manutenção das contas onde aquelas estarão registadas, bem como custos com a respetiva subscrição ou de transação.

i) Sobre o preço de subscrição das Obrigações poderão recair comissões ou outros encargos a pagar pelos subscritores aos intermediários financeiros, os quais constam dos preços destes disponíveis no website da CMVM, devendo os mesmos ser indicados pelo intermediário financeiro recetor da ordem de subscrição em causa aquando da entrega do boletim de subscrição. Em qualquer momento prévio à subscrição, o investidor poderá solicitar a um intermediário financeiro a simulação dos custos da operação que pretende efetuar, obtendo a respetiva taxa interna de rentabilidade líquida e consultar o preço dos intermediários financeiros em www.cmvm.pt.